



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### BASE DE CONHECIMENTO

PROGEPE: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA ABERTURA DE AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE LABORATIVA - CHEFIA

#### DO QUE SE TRATA O PROCESSO?

- Este processo deverá ser aberto por meio do SEI/UFPR para Solicitação de Análise para Abertura de Avaliação de Capacidade Laborativa pela Chefia (**Abriu o Tipo do Processo PROGEPE: Solicitação de Análise para Abertura de Avaliação de Capacidade Laborativa**).

#### QUAIS DOCUMENTOS GERAR NO SEI E POR QUEM ASSINAR?

- Deve-se preencher o formulário **PROGEPE: Solicitação de Análise para Abertura de Avaliação de Capacidade Laborativa – Chefia**
- Deve assinar: a **CHEFIA IMEDIATA**.

#### QUAIS DOCUMENTOS EXTERNOS ANEXAR?

- Não há.

#### PARA QUEM ENVIAR O PROCESSO?

- Enviar o processo para **CAISS - Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Servidor**.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Coordenadoria de Atenção Integral à Saúde do Servidor pelo telefone (41) 3360-4514 ou em contato com a Seção de Avaliação e Perícia de Saúde pelos telefones (41) 3360-4507 / (41) 3360-4561.

#### ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO MÉDICO ASSISTENTE

Prezado(a) Servidor(a)

Para que seja realizada a avaliação de capacidade laborativa conforme convocação, é necessário que V.Sa. apresente relatório médico, contendo os dados abaixo relacionados, conforme definido no §único do Art. 3º da Resolução 1851/2008 do Conselho Federal de Medicina.

1. Diagnóstico.
2. Resultados de exames complementares.
3. Informação da conduta terapêutica adotada.
4. Prognóstico.
5. Informações acerca das consequências à saúde do paciente.
6. Registro dos dados de maneira legível.
7. Identificação do emissor do relatório, fazendo constar assinatura e carimbo ou número de registro do Conselho Regional de Medicina.

Essas informações são de caráter sigiloso e seu uso será exclusivo para subsídio à avaliação de capacidade laborativa.

O embasamento legal dessa solicitação encontra-se nas Leis nº. 3.268/57, nº 1658/2002 do Conselho Federal de Medicina.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – RELATÓRIO MÉDICO**

**RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002** (Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422)

Normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências. (Parcialmente alterada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008)

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e (...)

RESOLVE:

(...)

Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III- registrar os dados de maneira legível;

IV- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I- o diagnóstico;

II- os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV- o prognóstico;

V- as conseqüências à saúde do paciente;

VI- o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII- registrar os dados de maneira legível;

VIII- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina. (Redação dada pela Resolução CFM nº 1851, de 18.08.2008)

**Todos os documentos são necessários para a realização da perícia, podendo o(a) servidor(a) não ser periciado na ausência de algum destes. Após a análise da documentação, o(a) servidor(a) será informado(a) quanto aos encaminhamentos pertinentes.**

---